

LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2008 DE 17/12/2008.

**“REGULAMENTA A NOMEAÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, DE CONFIANÇA OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADILSON VERZA**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina,

**Faço saber**, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica vedada no âmbito da administração pública municipal a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada.

§1º - A vedação constante do caput aplica-se tanto ao Poder Executivo, como ao Poder Legislativo do Município de Jupiá, de forma independente nas respectivas nomeações de cada um dos Poderes.

§2º - Essa vedação não se aplica à nomeação de pessoa ocupante de cargo efetivo do respectivo Poder, provido através de regular concurso público, ficando, contudo, vedada a nomeação caso haja subordinação hierárquica com a autoridade nomeante, com detentor de mandato eletivo ou membro do respectivo Poder, ou, ainda, se subordinado a cônjuge, companheiro ou parente seu ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§3º - Essa vedação também não se aplica no caso de regular contratação temporária, para atender a necessidade de excepcional interesse público e devidamente previsto em Lei, desde que a contratação e/ou nomeação seja precedida de regular processo seletivo.

§4º - Compreende-se na vedação constante do caput a contratação por meio de empresa terceirizada de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de membro ou detentor de mandato eletivo do respectivo Poder.

§5º - A vedação constante do caput desse dispositivo legal também se aplica no caso de nomeações recíprocas decorrentes de ajustes entre as autoridades nomeantes, membros ou detentores de mandato eletivo dos Poderes acima mencionados.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 17 de Dezembro de 2008.

**ADILSON VERZA**  
**Prefeito Municipal**